

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

22/2301-0000208-5

**TERMO DE CONVÊNIO
- SERVIÇO E AQUISIÇÃO -**

FPE nº706/ 2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO,
E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO ALTO URUGUAI, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO DE CATs COM ESTAÇÃO DE
HIDRATAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº
22/2301-0000208-5**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.736.903/0001-50, representada neste ato por seu titular, Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº184, no Município de Erechim/RS, CEP 99700-236-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Bordin, residente na Avenida Angelo Gasparetto, nº178, no Município de Jacutinga/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 452.723.870-15, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

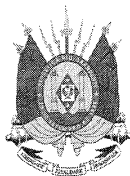
O presente Convênio tem por objeto **A IMPLANTAÇÃO DE CATs com Estação de Hidratação em todos os Municípios da Região Norte do Estado, de abrangência do CREDENOR**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o **Termo de Referência** propostos pelo CONVENENTE, aceitos pelo CONCEDENTE,

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº706/ 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE do **Termo de Referência (nos termos do art. 2.º, XVIII da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016)**, a ser apresentado tempestivamente pelo CONVENIENTE.

§ 1º. O CONVENIENTE deverá apresentar o **Termo de Referência** e o comprovante de regularidade perante o CADIN, **observados os termos do Parecer PGE n.º 19.127/2021**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, **até o dia 28/02/2022**.

§ 2º. O **Termo de Referência** será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aceito, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

§ 3º. Constatados vícios sanáveis **Termo de Referência** apresentado, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 4º. Caso o **Termo de Referência** não seja entregue tempestivamente ou receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n.º 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n.º 22000299350, datado de 24/01/2022.

Unidade Orçamentária: 23.01

Projeto/Atividade: 3095

Subtítulo: 309501

Natureza da Despesa: 4.4.50.42

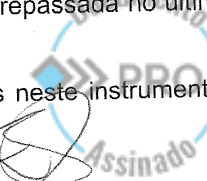
Valor: R\$ 489.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$ 489.600,00**, o qual será liberado em **03 (TRÊS) PARCELAS**, cuja primeira será repassada no último dia útil do mês de **março** de 2022, condicionada:

1. ao cumprimento das **condições suspensivas** constantes neste instrumento;
- e

FPE nº706/ 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

2. à aprovação do **Termo de Referência** pelo CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro. O repasse da **segunda parcela** será realizado no último dia útil do mês de **junho** de 2022, e o repasse da **terceira parcela**, que ocorrerá em **novembro** de 2022, está condicionado à demonstração da **efetiva contratação do serviço**.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **476.871,68**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **00,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

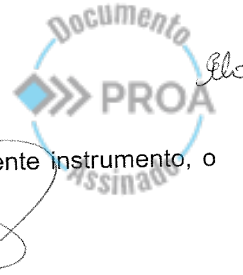
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis; e
6. Divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do CONVENENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o

FPE nº076/ 2022





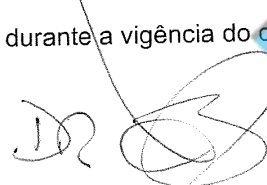
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **0547**;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

FPE nº706/ 2022


Assinado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENIENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

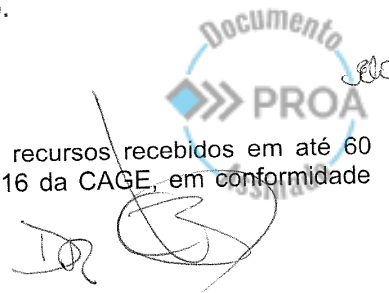
A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade

FPE nº706/ 2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços; e
- d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
 - iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

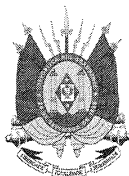
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM VEDAÇÕES

O CONVENIENTE declara, para fins do presente convênio, que não se enquadra em nenhuma das vedações do artigo 14 da Instrução Normativa da CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE declara estar ciente de que, em havendo discrepância entre o valor da contrapartida previsto no Plano de Trabalho apresentado e aquele previsto na Cláusula Sétima,

FPE nº06/ 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

prevalecerá este último.

O CONVENIENTE declara, igualmente, que há previsão orçamentária e recursos financeiros para o valor da contrapartida prevista na Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de ____ de 2022.

Prefeitura de Jacutinga/RS
CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

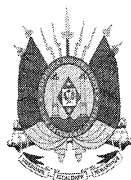
Nome: Emanuela Lodi
CPF: 030.663.270-84

2) Assinatura _____

Nome: DARCI JOSÉ DE RE'
CPF: 235.034.670-68



FPE nº706/ 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

Formulário 01/2011



FPE nº706/ 2022

Nome do documento: TERMO DE CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO DO ALTO URUGUAI CATS 208-5.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ronaldo Santini

SETUR / GAB / 3523608

25/01/2022 12:00:32

